

BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA

4ª Edição 2018 – 19/09/2018
Compilação 20/08/2018 a 19/09/2018 —

Boletins de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

[Boletim de Jurisprudência nº 230](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 231](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 232](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 233](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 234](#)

Informativos de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União

[Informativo de Licitações e Contratos nº 351](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 352](#)

Boletim de Pessoal do Tribunal de Contas da União

[Boletim de Pessoal nº 59](#)

Normativos e Artigos

AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR. [PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.](#) Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

JORNADA DE TRABALHO e CONTROLE DE FREQUÊNCIA. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/MPDG Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho, controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

GESTÃO DE PESSOAS e SIPEC. [DECRETO Nº 9.473, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.](#) Altera o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e o Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

GESTÃO DE PESSOAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA e VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL. [PARECER CONJUR No 00982/2018/SZD/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU](#) - Cálculo da gratificação natalina em caso de mudança de cargos no decorrer do ano (vacância e posse em outro cargo público inacumulável) e exercício de substituição de cargo em comissão/função de direção ou chefia e [NOTA TÉCNICA No 13920/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#) - Gratificação Natalina na vacância por posse em cargo inacumulável.

TELETRABALHO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/MPDG Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.](#) Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à implementação de Programa de Gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

COMPRAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO PENAL e RESSOCIALIZAÇÃO. [PORTARIA INTERMINISTERIAL MSP/MDH Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Dispõe sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento.

DIREITO DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. [DECRETO Nº 9.492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.](#) Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e dá outras providências.

HORÁRIO ESPECIAL e DEFICIÊNCIA. [NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 113/2018/DEREB/DEPRO/SGP/MP](#) - Concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

VACÂNCIA DE CARGO e SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA. [NOTA INFORMATIVA No 11040/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#) - Esclarecimentos acerca da possibilidade de pagamento de sucessivas substituições, efeito cascata, em decorrência de vacância do cargo.

VALORES LIMITE. [Atualização dos valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de vigilância.](#)

PLANILHA DE CUSTOS. [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 5.](#)

FORMAÇÃO DE PREÇOS e REFORMA TRABALHISTA. [Ferramenta de apoio para formação de preços alinhada a Reforma Trabalhista \(Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017\).](#)

COMPRAS PÚBLICAS e PREÇOS MÁXIMOS. [Acórdão 1455/2018: editais e contratos devem conter informações relativas aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.](#)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. [DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.](#) Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.

Julgados do Tribunal de Contas da União

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 1716/2018 - TCU - Plenário.](#)

1.7.1. Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: (...)

1.7.1.2. utilizar, para a cotação de preços de mercado, dentre outras fontes, os valores registrados no Banco de Preços de Saúde (BPS), que a partir de dezembro de 2017 é de utilização obrigatória pelos entes públicos para registros de suas aquisições, conforme a

Resolução CIT 18/2017, pois tal sistema elenca os preços pagos pelos medicamentos pelos entes públicos, retratando mais fielmente os preços de mercado da região, para melhor observar o disposto na Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V;

TRANSPARÊNCIA ATIVA. [ACÓRDÃO Nº 1832/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:

9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:

9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48-A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, "b", da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, "a", c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);

9.1.1.5. à gestão das empresas estatais e discriminadas na Resolução - CGPAR 5/2015 e na Lei 13.303/2016, no caso específico das empresas estatais do Poder Executivo Federal fiscalizadas;

9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. [ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências:

9.6.1. regularize a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFJF, em conformidade com a ON-SEGEP 6/2013, no sentido de evitar: laudos desatualizados; concessão a ocupantes de função de chefia ou direção, sem amparo em laudo técnico individual; concessão do adicional, em grau máximo, sem amparo em laudo técnico que justifique o percentual; concessão a servidores que desempenham atividades

predominantemente administrativas; e ainda a concessão sem amparo em laudo técnico que comprove a exposição a agentes nocivos;

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. [ACÓRDÃO Nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.8.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.3. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a adoção das seguintes medidas: (...)

9.3.3. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.3.3.1 elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.3.3.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.3.3.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.3.3.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.3.4. incluir, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, curso voltado para a qualificação dos gestores/fiscais de contratos;

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 1851/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.1. falhas nas designações de fiscais dos contratos e falta de capacitação prévia a alguns deles, em desacordo com o preconizado no art. 31 da IN MP/SLTI 2/2008, e no art. 42 da IN MP 5/2017; (...)

9.5.3. não elaboração de livro de registro de ocorrências (...) determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993; (...)

9.5.7. na execução do contrato (...), não foram identificados a designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contratos; a distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo; e o documento de indicação formal do preposto da contratada, o que

vai de encontro aos art. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MPDG 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MPDG 5/2017;

9.5.8. não registro em ata da reunião de inicialização do contrato, (...), afronta o art. 32 da IN MPDG 2/2008, bem como os comandos da novel IN-MP MPDGL 5/2017, art. 45 (com entrada em vigor a partir de 23/9/2017);

FUNDAÇÕES DE APOIO. [ACÓRDÃO Nº 7.739/2018 - TCU - 2ª CÂMARA.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação: (...)

1.8.5. ausência de registro e divulgação de informações detalhadas dos projetos executados pelas fundações de apoio, em afronta ao disposto no art. 12, §2º, do Decreto 7.423/2010;

1.8.6. ausência de ressarcimento dos recursos (bens e serviços) da Universidade utilizados na execução dos projetos firmados com suas fundações de apoio, contrariando o previsto no art. 9º, §2º, do Decreto 7.423, de 31/12/2010;

1.8.7. demora na análise das prestações de contas dos projetos executados com o apoio das fundações, bem como ausência de normativo que regulamente as responsabilidades, atribuições e prazos relativos à análise das prestações de contas apresentadas pelas fundações de apoio;

1.8.8. ausência de normativo que regulamente os gastos com despesas administrativas no orçamento dos projetos firmados com suas fundações de apoio, bem como a prestação de contas deste tipo de despesa;

GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS. [ACÓRDÃO Nº 8020/2018 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.9. Recomendar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), com base no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º e 250, inciso III do RI/TCU, e com base na Portaria Segecex 13/2011, com as alterações da Resolução TCU 265/2014, que, avalie a conveniência e a oportunidade, de:

1.9.1. realizar capacitações, para sua liderança, envolvendo o tema governança; (...)

1.9.3. na construção de sua gestão de riscos, passe a utilizar e divulgar a ferramenta de planejamento estratégico denominada matriz swot;

COMPRAS PÚBLICAS, TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 2078/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que: (...)

9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 7º, inciso V, do Decreto 7.724/2012 e no art. 8º, *caput* e incisos III, e IV da Lei 12.527/2011, promova as seguintes alterações na divulgação das contratações em seu *site* na internet:

9.1.2.1. divulgue todas as contratações realizadas pela UFPR, independentemente do setor demandante (Superintendência de Infraestrutura (Suinfra), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) etc.), incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação;

9.1.2.2. garanta que a integralidade das contratações realizadas seja divulgada em um único local, com acesso a partir da página principal da UFPR, tratando as especificidades (modalidade de licitação, setor demandante, fase do processo etc.) em subgrupos, que podem ser acessados a partir do local destinado à integralidade das informações;

9.1.2.3. crie *links* para que, a partir de consulta a determinado processo licitatório, seja possível acessar de forma direta o respectivo contrato no Sistema Integrado de Gestão de Acordos (SigeA), o edital e o resultado do certame ou contratação direta, se for o caso;

Fim da Edição.